



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 456/1991

MENSAGEM: Nº 14/1991, DE 6/6/1991.

LIDO EM: 10/6/1991.

TOTAL DE PÁGINAS: 6.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a criação e denominação de Escola Municipal, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 17/6/1991.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 24/6/1991.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 3/7/1991.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 3/7/1991, SOB O Nº 078.

Ofício de Encaminhamento no dia 25/6/1991 sob o nº 305/91/DAB*.

LEI Nº 426/1991.

EM 04, 06, 1991.

456/91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 14/91

Sarandi, 06 de junho de 1991.

Ref:- Criação e Denominação de Escola Municipal.

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação e denominação da "ESCOLA MUNICIPAL MACHADO DE ASSIS- ENSINO DE 1º GRAU", localizada neste Município.

Salientamos que a criação e denominação da mencionada Escola, se torna extremamente necessária, pois disto depende o repasse de verbas do Governo Estadual para aplicação no Ensino de 1ª a 4ª Série do 1º Grau, Ensino este que foi municipalizado passando o Município a atender aproximadamente 6.000 (seis mil) alunos.

Encaminhamos em apenso, a Biografia respectiva.

Diante do exposto, aguardamos a deliberação e aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei.

Atenciosamente



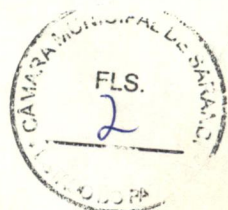

HELIO GREZES PEREIRA
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

CARLOS BIRCHES SEBRIAN

DD. Presidente da Câmara Municipal

SARANDI-PR.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 17/06/91.

POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 456/91

APROVADO EM 24/06/91.

POR UNANIMIDADE

SÚMULA: - Dispõe sobre a criação e denominação de Escola Municipal, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

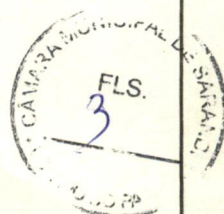
Art. 1º - Fica, por força desta Lei, criada e denominada a "ESCOLA MUNICIPAL MACHADO DE ASSIS- ENSINO DE 1º GRAU", localizada na Quadra nº 36 (trinta e seis), da Planta Urbana do Jardim Panorama, neste Município.

Art. 2º - Para fazer face às despesas de correntes da aplicação desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante do orçamento vigente.

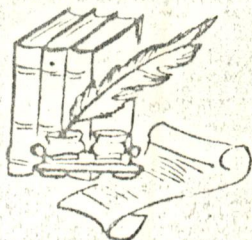
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de junho de 1991.

HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal



MACHADO DE ASSIS



Um dos nossos maiores escritores. Nasceu no Rio de Janeiro, em 21-6-1839, e aí morreu em 29-9-1908.

De origem muito humilde, teve de lutar desde cedo para ganhar a vida. Conseguindo empregar-se numa tipografia, demonstrou uma tendência surpreendente para a leitura, tendência esta que lhe proporcionaria a invulgar cultura que conseguiu acumular através dos anos. Data dessa época o início de sua colaboração nos principais jornais da época. Publicou seu primeiro livro, *Crisálidas*, em 1864. Embora surgisse como poeta romântico, seus versos já revelavam um autor reflexivo, bem diferente dos poetas de então. Em 1870, publica *Falenas* e em 1875, *Americanas*. Em 1901 aparece o livro *Poesias Completas*. Mas foi como romancista e contista que Machado de Assis firmou-se no campo da Literatura. Com muitos fatores pesando na sua luta para alcançar o sucesso, pois além de pobre era gago e epilético, a tudo conseguiu sobrepor-se, tornando a sua presença obrigatória entre os nomes mais

cultos que se reuniam na antiga capital do Brasil. Seus contos possuem um enredo tão delicioso que podem ser lidos e relidos sem que se perca o interesse, tal a comunicabilidade de seus personagens, que são sobretudo humanos, muito humanos. De sua pena maravilhosa saíram romances, contos, poesias, crônicas, dramas e comédias. Um dos fundadores da Academia Brasileira de Letras, da qual foi o primeiro presidente. Bem grande é a sua obra, contando-se entre os seus livros: *Histórias da Meia-Noite*; *A Mão e a Luva*; *Helena*; *Quincas Borba*; *Memórias Póstumas de Brás Cubas*; *Esau e Jacó* e *Memorial de Aires*. No teatro destacam-se *O Protocolo*; *Os Deuses de Casaca*; *Tu, Só Tu, Puro Amor*; *O Caminho da Porta* e *Quase Ministro*. Difícilmente surgirá nas letras um escritor que demonstre o gênio de Machado de Assis. Seu estilo continua atual e não é difícil identificar tipos humanos com os personagens criados por ele, tal o seu grande poder de observação. Nome completo: Joaquim Maria Machado de Assis.



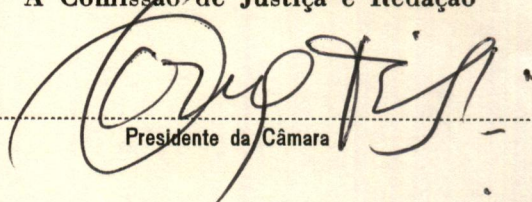


456/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

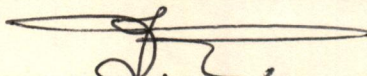
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação



Presidente da Câmara

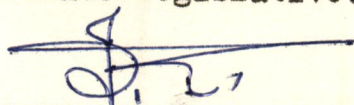
Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 456/91, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o Vereador SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA.



Presidente da Comissão

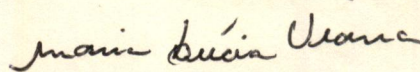
PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº 456/91, que tem como signatário o CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Dispõe sobre a criação e denominação de Escola Municipal, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional. O Parecer dessa Comissão é F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final, ao Soberano Plenário, deste Colendo Legislativo. (Obs. às 9:00 Horas).



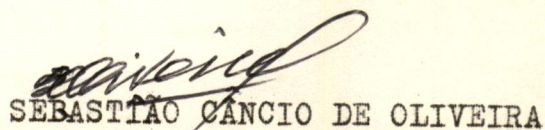
IRINEU REGGIANI

= PRESIDENTE =



MARIA LÚCIA VIANA

= SECRETÁRIA =



SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA

= RELATOR =





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

12456/91

Requerimento Nº 122/91.
Às horas (a) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Apresentado em 24 06 / 91.

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 24 / 06 / 91.

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -

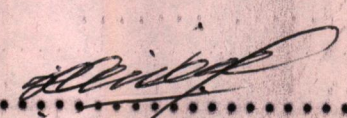
Atendido - Ofício Nº XXX

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

O infra-assinado, Vereador com assento a este legislativo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, ouvido o Soberano Plenário deste Colendo Legislativo, que dispense do INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e ou REDAÇÃO FINAL, o Projeto de Lei nº 456/91, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Dispõe sobre a criação e denominação de Escola Municipal, na forma que especifica. Haja visto que o aludido Projeto de Lei teve sua aprovação em Segunda discussão e votação, nesta data, sem emendas ou modificações em sua redação original, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de Junho do ano de 1.991.


.....
SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA

= Vereador - Autor =

